

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE:

JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESCA-
MPREGADO, CPF: 077.820.924-38, RESIDENTE NO SÍTIO PEDRA
DE LADEIRA, N.º 1, ZONA RURAL, AGRISTINA - PE. CEP. 55495-973

OUTORGADOS: EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador, respectivamente, da OAB-PE 28.570, com endereço profissional na Avenida , endereço eletrônico: evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de 30% **(trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, _____, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

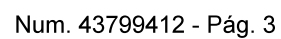
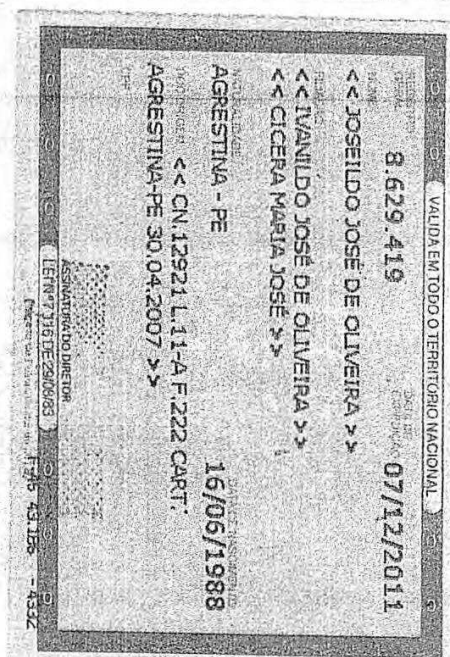
Recife, de Março de 2019.

Outorgante/Declarante

Joseildo Jose de Oliveira

1





2/04/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180294175 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 07722092438

Posição em 12-04-2019 14:42:15

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/01/2019	Negativa por ausência de comprovação documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/faXwqlWQ39jS9IqiedeGKw=api_key=hCYm6iGzvmjEIJEWJOXE__bztOQdrNi__tHE97YI7uxg=)
14/07/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nWiH+zBwv5Wa1ECrgP5api_key=hCYm6iGzvmjEIJEWJOXE__bztOQdrNi__tHE97YI7uxg=)
04/07/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uwN11Cv1Qshevs+uUu2api_key=hCYm6iGzvmjEIJEWJOXE__bztOQdrNi__tHE97YI7uxg=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

v.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

1/3



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 12/04/2019 15:10:00

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041215100072700000043146115>

Número do documento: 19041215100072700000043146115

Num. 43799412 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 096ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA -
DP96ªCIRC DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0186000284**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **24/04/2018** às
10:18

ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - Culposos (Consumado) que aconteceu
no dia **26/3/2018** no período da Manhã

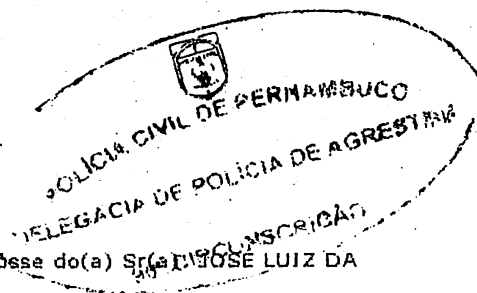
Fato ocorrido no endereço: **SITIO PEDRA DE LADEIRA, ZONA RURAL -
AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA,
1 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSÉ LUIZ DA SILVA (AUTOR / AGENTE)
JOSEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos), que estava em posse do(a) Sr(a) **JOSÉ LUIZ DA
SILVA**



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Residência: **SITIO PEDRA DE LADEIRA, ZONA RURAL - AGRESTINA/PERNAMBUCO
/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -
AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JOSEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
CIGERA MARIA JOSÉ Data de Nascimento: 10/6/1980 Naturalidade: NÃO INFORMADO /
PERNAMBUCO / BRASIL**
Residência: **SITIO PEDRA DE LADEIRA, ZONA RURAL - AGRESTINA/PERNAMBUCO
/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -
AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, que estava



em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ LUIZ DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KJT1905** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **157383423**

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE ESTAVA TRANSITANDO NA ESTRADA DE TERRA A APROXIMADAMENTE 2 KM DE SUA RESIDÊNCIA EMPURRANDO UMA BICICLETA QUANDO O AUTOR VINHA EM UMA MOTOCICLETA EM SENTIDO CONTRÁRIO E BATEU NA VITIMA E TODOS CAIRAM AO CHÃO. PORÉM, O AUTOR NADA SOFREU E SUA MOTOCICLETA ALGUMAS AVARIAS, JÁ A VITIMA FOI SOCORRIDA AO HOSPITAL LOCAL E EM SEGUIDA FOI ENCAMINHADO PARA HRA EM CARUARU ONDE RECEBEU ATENDIMENTOS MÉDICOS E PASSOU POR UMA CIRURGIA NO MAXILAR, PASSANDO QUINZE DIAS NO HOSPITAL. RESTOU À VITIMA VÁRIOS FERIMENTOS E QUEIMADURAS POR TODO O CORPO, LEVANDO 40 PONTOS NA PERNA DIREITA ENTRE OUTROS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


JOSEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **FABIOLA LOPES OLIVEIRA** - Matrícula: **2738088**

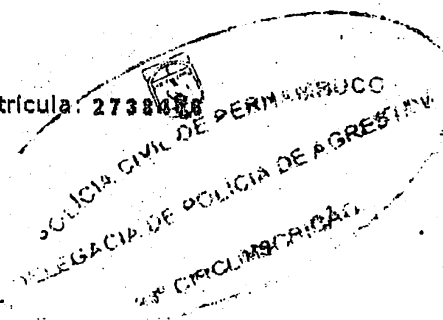
Cartório do Registro Civil e Tabelionato do 3º Distrito
Rua da Ribeira, nº 48 - Agrestina - Tel: (81) 996920409
Autentico a presente cópia ~~reprográica~~ conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Agrestina, 24 de abril de 2018.

Em testemunho _____ da verdade.

MANUEL FERREIRA FILHO (OFICIAL)

Emol.: R\$ 2,81 TSNR R\$ 0,56 Total R\$ 3,37
Válido somente com o selo: 007696 YAK0201801.00777
"Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital."

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL OFICIAL
Manuel Ferreira Filho
Vila Barra do Jardim - 3º Distrito
Agrestina - PE



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

3 - Evolução / Exames

① TRAMOL 100mg - 01FA + 100mg SF 29/02/18, 62, 82
SE POR FAVOR
<i>[Assinatura]</i>
MÉDICO
CRM-PE 25519
C 6

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

() Paciente () Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

Autorização de Procedimento

() Paciente () Familiar

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Procedimento: _____

Assinatura

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

() Alta () Cirurgia () Óbito () Evadiu-se () Termo de Alta a Pedido

() Transferência: _____ () Internamento _____

Condição de Alta

() Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ Médico: _____ CRM: _____

3/25/2018 1:08:49 PM
2 de 2

Usuário do Atendimento
SIMONESC



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: JOSEILDO JOSE DA SILVA

Nº do Registro: 315529

Clinica: BMF

Nº do Leito 88

Operador: Dña GABRIELA RATO

1º Assistente: Dn DANILAN CAVALCANTE

2º Assistente: Dn PETROS FERNANDES

Instrumentador: Dn JOELMA ANDRADE

Anestesista:

Anestesia: GERAL

Duração:

Data da Operação: 09/04/18

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA COMPLEXA DE MANDIBULA

Diagnóstico Pós-Operatório: O MESMO

Operação Proposta: OSTEOSSÍNTese DE FRATURA COMPLEXA DE MANDIBULA

Operação Realizada: O MESMO

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) PACIENTE EM DDM, SOB ANESTESIA GERAL;
- 2) ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + ALOSIÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS;
- 3) INSTALAÇÃO DE TAMPÃO OROFARÍNGEO + ANESTESIA LOCAL INTRADENTÁRIA;
- 4) INCISÃO + DESCOLAMENTO + DIVULSÃO + EXPOSIÇÃO DOS FRAGMENTOS DE FRATURA;
- 5) BVM + REDUÇÃO DE FRATURA + FIA COM 02 (DUAS) PLACAS METAS DO SISTEMA 2.0 MM + PARAFUSOS;
- 6) IMPLANTAÇÃO CORIOCA DE FENDA CIRÚRGICA COM SE 0,72;
- 7) SUTURA;
- 8) REMOÇÃO DO TAMPÃO OROFARÍNGEO;
- 9) CURATIVO

Assinado eletronicamente por: EWEYSON VILAR DE LIMA - 12/04/2019 15:10:00
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041215100072700000043146115
Número do documento: 19041215100072700000043146115



Receituário

João de Deus de Oliveira

Examinado no Regional
de Coaraci volúpia

do Bico. Sinto: 5390949
Tramado de Mito.

PA - 120/80 mmHg.

EF: * Anomalia Nod.

blanco 15

lesão com contusão MMII D
interna + hirsutismo

lincomeduros com de escape.

MM II D + Hirsutismo

Data: 25/3/2018


Guilherme Guedes
Medicina Geral
CRM 23815
Médico - CRM

Rua João de Deus, 320, Centro | Agrestina-PE | CEP: 55.495-000
CNPJ: 10.075.232/0001-62 | Telefax: 81 3744.1276



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: João José de Silva

Prontuário: 316829

Data: 25 / 04 / 18 Hora: 13:08

DIAGNÓSTICO:

Fratura complexa de mandíbula

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Retorna ao ambulatório de Dra. Gabriela Porto, dia 12/04/18

(quinta), às 07:00 horas (manhã) para prescrição.

TRATAMENTO REALIZADO:

Distensão elástica de fratura complexa de mandíbula

Alta Hospitalar: Data: 06 / 04 / 18 Hora: 09:00

Dra. Joana André
Cirurgiã
Bucal e Maxilofacial
CRM 121.111
Ass. de Medicina CRM
Carimbo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0023104-23.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se o demandado para, querendo, no prazo estabelecido no art. 335 do CPC, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344, do Pergaminho Processual Civil.

Cumpra-se.

Recife, 12/04/2019.

Sebastião de Siqueira Souza

Juiz de Direito



CARTA DE CITAÇÃO, EM ANEXO.





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0023104-23.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA.
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

RECIFE, 16 de abril de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO.

Através da presente, fica **CITADA a parte RÉ, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344, do Pergaminho Processual Civil,** tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, **tudo conforme decisão prolatada com o (ID nº 43806008), e diante da petição inicial, cópias em anexo** cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)s Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

JU 19339206 6 BR

CENTRAL DE EXPEDIÇÃO

Recife, 16/04/19

[Assinatura]



Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19041215100053800000043145516**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Endereço P/Diligência: Avenida Marques de Olinda nº 175, Recife Antigo, RECIFE/PE. CEP:50.030-000.

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).


Adalberto Ferreira de Araújo.

Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0023104-23.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU193392066BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 25 de abril de 2019.

P/Chefe de Secretaria



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS-CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 193 392 066 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

19 ABR 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO.
 JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
 CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE.
 AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº, ILHA JOANA BEZERRA.
 CEP : 50080-900 - RECIFE - PERNAMBUCO.

BRÉSIL

AÇÃO DE COBRANÇA.
PROCESSO Nº 0023104-23.2019.8.17.2001. (SEÇÃO B)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao

ENDEREÇO

Ilmo. Sr.

**Representante legal da CIA. EXCELSIOR
DE SEGUROS.**

CEP / CODE POSTAL

**Av. Marquês de Olinda nº 175, Recife Antigo.
CEP:50030-000 – RECIFE - PE.**

DISS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (CONTENTS)

ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

GENESIS

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

22/4/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

[Assinatura]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

*Maurício dos Santos Silva
Carteiro*

22 ABR 2019

0 PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



SEGUEM, EM ANEXO, CONTESTAÇÃO, DOCUMENTOS DE MÉRITO E DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 09ª Vara Cível da Comarca da Capital/PE-Seção B

Processo n.º 0023104-23.2019.8.17.2001

Companhia Excelsior de Seguros S.A., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Marquês de Olinda, nº175 – Recife Antigo – Recife – PE, CNPJ/MF sob nº 33.054.826/0016-79 nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **Joseildo Jose de Oliveira**, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (**Doc. 03**), com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, 22º andar, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, Cep 50070-160, Recife/PE, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DAS PRELIMINARES

I.1. Da Ausência do Interesse de Agir. Procedimento Administrativo Negado por Ausência de Comprovação Documental

Nos termos do artigo 17º do CPC, o interesse de agir, matéria de ordem pública, é condição para a propositura de toda ação judicial. Pela própria natureza do DPVAT, é necessário que haja uma postulação prévia através da qual se leve ao conhecimento da Seguradora a ocorrência do fato para a sua devida apreciação e eventual deferimento. Somente após isto, ou se excedido o prazo legal para análise, é que será possível enquadrar o caso fático na descrição da norma constitucional, ou seja, em “lesão ou ameaça a direito”.

O Plenário do STF ao julgar o RE nº 631.240/MG, relator Ministro Roberto Barroso, cujo tema suscitado teve sua repercussão geral reconhecida,

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil - Fone: 55 (0) 3447.7900 - Fax: 55 (0) 3447.7999;
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/a 202 - Emp. JAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3241.1035;
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3271.0998

www.gernady.com.br - gernady@gernady.com.br



concluiu pela compatibilidade da norma inserida no artigo 5º XXXV da Constituição com as causas em que se postula concessão de benefício previdenciário. Tal posicionamento vem sendo aplicado nas ações de cobrança do seguro DPVAT.

Tal posicionamento vem sendo adotado por este Egrégio Tribunal, na seguinte decisão:

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INSURREIÇÃO. **FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** MATÉRIA COM PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. - O entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que o prévio requerimento administrativo também é condição para o acesso ao poder judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT. - A ação foi ajuizada em 23/10/2015, ou seja, após a publicação do acórdão supracitado, razão pela qual não há se falar em aplicação das regras de transição definidas pelo STF, devendo, portanto, haver a necessidade de comprovação do recorrente quanto ao prévio requerimento administrativo. - **Não tendo a apelante demonstrado que efetuou requerimento administrativo, é o caso de extinção do feito por ausência de interesse de agir.**¹ (grifos e destaques apostos)

PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, CPC/1973). AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM VIRTUDE DA FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. TEMA DECIDIDO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENTENDIMENTO SUFRAGADO NO RE Nº 631.240/MG. **INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADO. AÇÃO AJUIZADA APÓS 03.09.2014. EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE CONFIRMA. PRECEDENTES.** CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.² (grifos e destaques apostos)

Agravo de Instrumento. Ação de Cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Decisão que agravada que nomeou perito para realização de prova técnica, arbitrando os respectivos honorários. Preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240/MG, julgado sob a sistemática do art. 543-B do CPC (repercussão geral), a ameaça ou lesão a direito aptas a

¹ TJ-PB - APL: 00001333220158150581 0000133-32.2015.815.0581, Relator: DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Data de Julgamento: 12/09/2017, 3A CÍVEL

² TJ-RN - AC: 20150064220 RN, Relator: Desembargador DILERMANDO MOTA, Data de Julgamento: 19/05/2016, 1ª Câmara Cível



ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. E, também de acordo com o STF, ao julgar o AgR no RE nº 824.712/MA e RE nº 839.314/MA, tal posicionamento aplica-se às ações de cobrança de seguro DPVAT. Na hipótese, foi intimada a agravada para demonstrar a existência de prévio requerimento administrativo nos termos do RE nº 631.240/MG. Entretanto, **não juntou qualquer documento hábil a comprovar o prévio requerimento administrativo, o que impõe o acolhimento da preliminar de carência de ação suscitada pela agravante** e, consequentemente, determinar, com base no art. 267, VI do CPC, a extinção do processo de origem, sem resolução de mérito. Assim, dá-se provimento ao presente recurso para acolher a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir e, com base no art. 267, VI do CPC, extinguir a Ação de Cobrança nº 03123093-81.2012.805.0001, sem resolução de mérito. No entanto, a ação poderá ser novamente proposta se, realizado o requerimento administrativo, este não for aceito. Agravado de Instrumento provido. ³ (grifos e destaques apostos)

In casu, a parte demandante requereu administrativamente o pagamento da indenização, contudo não acostou todos os documentos necessários para comprovar o seu direito.

Ressalta-se que esta foi alertada sobre a necessidade de regularizar e/ou complementar a documentação e/ou informações prestadas no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contudo, permaneceu inerte, restando prejudicada a análise do pedido de indenização por inércia do beneficiário.

Ora, Douto Julgador, diante da inatividade da parte demandante o pedido de indenização foi negado por ausência de comprovação documental, conforme demonstra o Procedimento Administrativo Prévio acostado aos autos. (Doc. 03)

Repisa-se que, em razão da deficiência na instrução do pedido de indenização, a apreciação do fato para eventual deferimento de indenização restou prejudicada, não se podendo falar em pretensão resistida, nem em interesse de agir.

³ TJ-BA - AI: 00020996920168050000, Relator: José Cícero Landin Neto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 15/04/2016



Deste modo, inexistindo interesse de agir, requer que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alternativamente, isentando a parte demandada de qualquer encargo sucumbencial, eis que não deu causa à demanda.

I.2. Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

Compete ao Autor quando da propositura da ação, fazer prova quanto aos fatos articulados, a fim de possibilitar ao juiz a análise e o conhecimento dos pedidos postos.

Determina o art. 320⁴ do CPC, que a petição deverá ser instruída com os documentos tidos como indispensáveis à propositura da ação.

Ao se cotejar os autos, percebe-se que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quanto à existência e extensão da invalidez permanente que alega sofrer para o fim de sustentar o pedido de direito ao recebimento de complementação do seguro DPVAT.

Isso porque o art. 5º. da Lei nº 6194/74 Lei, que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

⁴ “São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado” (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, VIII, 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p.381/382”(STJ-1ªT.,REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07.D.J.U 4.6.07).



a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; ([Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992](#))

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. ([Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992](#))

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. ([Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#)).

Por sua vez, a Resolução nº 154/2006 2006 da CNSP, que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Indenização por morte:

- a) certidão de óbito;
- b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

- a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes



Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

Tal prova poderia ter sido produzida sem a intervenção desse MM. Juízo, bastando apenas que comparecesse àquele órgão para a realização da análise clínica da lesão e eventual sequela sofrida.

Ausente o citado laudo, não poderá o juiz analisar o mérito da disputa (a existência ou não de eventual direito à complementação da indenização), nem tão pouco ordenar a produção de provas, pois sequer pôde conhecer da existência e extensão dos danos que o Demandante suportou no acidente de trânsito.

Uma vez contestada a ação, e não sendo permitida nesse momento processual a complementação da petição inicial, deve esta ser liminarmente indeferida.

Essa é posição da jurisprudência dominante, apenas para citar o seguinte aresto, *litteris*:

“Contestada a ação, a petição inicial já não pode ser emendada; a não ser assim, o réu – quem demonstrou o defeito – estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor

Isso posto, estando patente a irregularidade insanável na petição inicial, ante a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 330, c/c art. 485, VI, do CPC, é o que de logo se requer.

I.3. Da Ilegitimidade Passiva da Seguradora Consorciada - Da Substituição do Polo Passivo da Demanda

No caso em apreço, é indubitável a ilegitimidade da empresa ora demandada para suportar a condenação ora pleiteada em lide, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos



concernentes ao “Seguro DPVAT”, mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual no polo passivo da demanda.

II. DO MÉRITO

II.1. Da Improcedência do Pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a Fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da Tabela Gradativa da Lei

O Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) foi instituído pela Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que estabeleceu diferentes coberturas para as pessoas vitimadas por acidentes, quais sejam: indenização por morte, indenização por invalidez permanente e reembolso das despesas de assistência médica e suplementares.

Sobre o tema, destaca-se o marco temporal a ser observado quando da aplicação da norma ao caso concreto apresentado: a) sinistro ocorrido antes das alterações promovidas pela MP 340/2006, de 29 de dezembro de 2006, convertida na Lei n.º 11.482/2007: terá por limite máximo o valor de 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro b) sinistro ocorrido após a promulgação da MP 340/2006: terá por limite máximo o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em ambas as hipóteses, há que ser feita interpretação de forma a permitir o pagamento proporcional do seguro obrigatório, uma vez que os arts. 3º e 5º. da Lei n.º 6.194/74, seja na sua redação original ou nas redações decorrentes das modificações introduzidas pela MP 340/2006 e MP 451/2008, existe menção a um limite máximo a ser despendido a título de indenização por danos decorrentes de acidente automobilístico. Vejamos ambas as redações:

I) Redação original:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)



b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

II) Redação atual:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Para os casos de invalidez permanente, o legislador fez questão de estabelecer o limite máximo para pagamento de indenização e não um limite fixo, **posto que empregou a preposição "até" antes de instituir o referido valor, implicando necessariamente numa gradação do quantum devido a título de indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório em acidente de trânsito, independente da ocorrência do sinistro.**

In casu, o acidente ocorreu em 25/06/2018, conforme boletim de acidente de trânsito, devendo-se aplicar, portanto, a Lei nº 11.482/07 que, para a hipótese de invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, prevê uma indenização a título de DPVAT de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **E, tal quantum indenizatório dependerá do percentual de invalidez do acidentado.**

www.gemadv.com.br | gemadv@gemadv.com.br

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil - Fone: 55 (0) 3447.7900 - Fax: 55 (0) 3447.7999;
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/a 202 - Emp. JAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3241.1035;
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3271.0998



Sobre o referido tema, destaca-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sedimentado nas súmulas nº. 474 e 544 que asseguram o pagamento da indenização na proporção da invalidez, independentemente da data do sinistro:

" Súmula 474-STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (grifos e destaques apostos)

"Súmula 544-STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." (grifos e destaques apostos)

Pois bem, verifica-se que no presente caso o pedido resume-se ao pagamento do teto máximo estabelecido na lei, sem questionar o grau de invalidez apurado para pagamento das indenizações. Ao sustentar esse ponto de vista e ao pedir o equivalente ao teto máximo fixado em lei, a parte demandante reduz a questão de mérito a este aspecto: em todo e qualquer caso, haja invalidez total ou parcial, a indenização será necessariamente de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ora, Douto Julgador, ao sustentar tal ponto de vista, a improcedência do pedido formulado pelo demandante é medida que se impõe, uma vez que a fixação do valor indenizatório exige a verificação, caso a caso, através de documentos idôneos hábeis a demonstrar sua ocorrência e grau da incapacidade sofrida pela vítima, NÃO PODENDO SER FIXADA NO TETO MÁXIMO PARA TODA E QUALQUER LESÃO FÍSICA, conforme jurisprudência abaixo colacionada:

APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO APURADO EM RAZÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - POSSIBILIDADE -SENTENÇA MANTIDA - PEDIDO CERTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA, DESPROVIDO. 1 - A combinação do artigo 3º, letra b, com o artigo 5º, § 5º, ambos da Lei 6.194 /74, que trata do Seguro Obrigatório, permite concluir que o valor da cobertura, nos casos de invalidez permanente parcial, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 2 - Se o pedido inaugural é expresso no sentido de que o valor da indenização corresponde, necessariamente, a 40 salários mínimos, inexistente suporte para fixa-lo em razão do grau de

www.gemadv.com.br - gemadv@gemadv.com.br

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife, PE, Brasil - Fone: 55 (0) 3447.7900 - Fax: 55 (0) 3447.7999;
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/a 202 - Emp. JAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3241.1035;
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador, BA, Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3271.0998



invalidez da vítima, sob pena de julgamento extra petita. (TJPR. Apelação Cível 512567. Rel. Des. Luiz Lopes. Julgado em 28/08/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DPVAT. INVALIDEZ. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO. IMPROCEDÊNCIA. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. APLICAÇÃO DA TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. LEGALIDADE. LIMITE PREVISTO NA LEI 6.194/74. A indenização do seguro obrigatório, por invalidez permanente, requer a verificação, caso a caso, através de documentos idôneos hábeis a demonstrar sua ocorrência, ou o grau da incapacidade sofrida pela vítima, não podendo, ser fixada no teto máximo para toda e qualquer lesão física. (Apelação Cível Nº 70049350630, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 25/07/2012)]

Pensar de forma contrária seria o mesmo que incentivar a proliferação deste tipo de ação, que guarda em si a busca do lucro fácil, do enriquecimento ilícito, em manifesto prejuízo aos contribuintes do seguro DPVAT.

Ademais, repisa-se que o procedimento administrativo foi cancelado por ausência de comprovação documental, consoante procedimento administrativo ora acostado, não tendo a parte demandante tecido qualquer argumento contra tais fatos.

Acaso não seja este o entendimento deste juízo, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressaltar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante, observando o comando estabelecido pelo art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008.

Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei, valendo nesse particular mencionar recente decisão o TJRJ⁵ sobre a matéria:

“Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvertido, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de

⁵ TJRJ. AC nº 2009.001.13688, J. 06/05/2009, Relator: Des. Odete Kanaack de Souza



perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz "é o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, "de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Há, nos autos, apenas laudo do IML que atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente. portanto, falta prova fundamental para o julgamento. Recurso Provido." (grifos e destaques apostos)

ANTE O EXPOSTO, requer a improcedência da demanda. Contudo, acaso não seja este o vosso entendimento, o que se admite apenas *ad argumentandum e ad cautelam tantum*, requer a observância dos parâmetros legais para cálculo da indenização de forma proporcional à lesão da parte demandante.

II.2. Da aplicação dos Juros e Correção Monetária – Súmulas Do Superior Tribunal de Justiça

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, a aplicação dos juros e da correção monetária deverão respeitar os termos iniciais fixados pelas súmulas no. 426 e no. 580, abaixo transcritas:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

"Súmula 580 - a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da **Lei 6.194/74**, redação dada pela **Lei 11.482/07**, incide desde a data do evento danoso".

Diante do novo entendimento sumulado, fica superada qualquer possibilidade de aplicação da Súmula nº 54, pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de contrariedade a entendimento jurisprudencial consolidado.

www.gemadv.com.br | gemadv@gemadv.com.br

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife, PE - Brasil - Fone: 55 (0) 3447.7900 - Fax: 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/a 202 - Emp. JAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3241.1035
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador, BA - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3271.0998



II.3. Dos Honorários Advocatícios

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme o estabelecido pelo art. 85 do Novo Código de Processo Civil.

III. DOS PEDIDOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

1. acaso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados na peça exordial;

2. Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;

3. Subsidiariamente, na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento de indenização, o que, se admite tão somente a título argumentativo, requer-se **que seja expedido ofício ao IML para que especifique a extensão e o grau da invalidez**, possibilitando que a indenização seja calculada de acordo com os parâmetros legais, em especial atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto na Súmula 474 do STJ;

4. Requer, no caso de eventual condenação, a aplicação das Súmulas 426 e 580 do Superior Tribunal de Justiça para fixação do termo inicial para aplicação de juros e correção monetária;

5. Requer no caso de eventual condenação que a verba honorária seja fixada percentual de 10%, e, ainda mantendo entendimento contrário a este, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme o estabelecido pelo art. 85 do Novo Código de Processo Civil, uma vez que a parte demandante é beneficiária da justiça gratuita;

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da parte



demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE 15.131, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife – PE, 08 de maio de 2019

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
OAB/PE 15.131



DOS QUESITOS DE PERÍCIA MÉDICA

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Estando constatada a invalidez permanente, quando se consolidou? Esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;
5. Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?
6. Qual o momento/data da consolidação da lesão constada?



DOCUMENTO 01
Procuração, Substabelecimento
e Atos Constitutivos

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife, PE - Brasil - Fone: 55 (0) 3447.7900 - Fax: 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/s 202 - Emp. JAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3241.1035
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador, BA - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3271.0998



DOCUMENTO 02:
Tabela inserida na LEI 11.945/09

LEI 11.945/09
ANEXO
(art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em AMBOS os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	Percentuais das Perdas
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



DOCUMENTO 03:
Procedimento Administrativo Prévio

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife, PE, Brasil - Fone: 55 (0) 3447.7900 - Fax: 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/s 202 - Emp. JAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa, PB, Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3241.1035
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador, BA, Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3271.0998



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife, PE - Brasil - Fone: 55 (0) 3447.7900 - Fax: 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/s 202 - Emp. JAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3241.1035
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador, BA - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3273.0998



Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

Nº Sinistro: 3180294175

Vítima: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 25/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GILVANILDO JOSE DA SILVA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180294175**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13039587

Pag. 01203/01204 - carta_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA
Nº Sinistro: 3180294175
Vítima: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA
Data do Acidente: 25/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: GILVANILDO JOSE DA SILVA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180294175**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

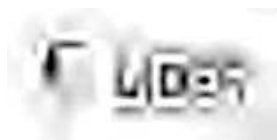
Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00495/00496 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13084994





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180294175

Vítima: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 25/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GILVANILDO JOSE DA SILVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01513/01514 - carta_16 - INVALIDEZ

00010757



Carta nº 13792594





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/L2

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC UPVAT 800 0221204 ou 0800 225386 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem reservas, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem a liberação de crédito e pagamento.

A nova informação precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, não havendo qualquer impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal preencherá assinando o formulário (na coluna 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Nome do cliente no R.S.

CPF do Vítima

077-220-924-35

Nome completo da vítima

José Carlos Reis de Oliveira

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO, BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo José Carlos Reis de Oliveira	CPF titular do crédito 077-220-924-35	Profissão RECEBE TUBERCU
Endereço Rua São Francisco	Número 08	Complemento BA
Bairro Santa Rosa	Cidade Camamu	Estado PE
Cepo 55.026-120		CPF 181.940.9-754

De acordo com as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder - UPVAT, reside no endereço acima, Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência da endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECEBI INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ DE R\$ 3.000,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ DE R\$ 7.000,00 ATÉ R\$ 10.000,00	
☐ CONTA INQUIRANÇA (compreende uma ou mais contas abertas. Assinale uma opção) ☐ BRANCO (COT) ☐ BRANCO (COT) (COT) ☐ BRANCO (COT)		☐ CONTA CORRENTE (compreende todas as contas)	
☒ CONTA ECONOMICA FEDERAL (COT)			
AGÊNCIA 0251	CÓDIGO 32022	BANCO 001	
INFORMAÇÃO DE OUTROS 001		INFORMAÇÃO DE OUTROS 001	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e comprovada a cobertura previdenciária para o sinistro. Autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro UPVAT, mediante o crédito na referida agência bancária. Após aprovado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Camamu, 02 de Junho de 2018

Local e Data

[Assinatura]

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



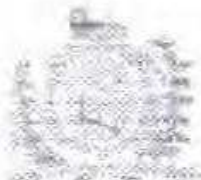


05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

26 JUN 2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

25 JUN 2019

Rua da Aurora, Nº 175, 5º 962 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-000
RECIFE-PE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 99ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA -
DP99ªCIRC DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0186000284

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/04/2018 às
10:18

ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - Culposos (Consumado) que aconteceu
no dia 25/3/2018 no período da Manhã

Local onde ocorreu o acidente: SÍTIO PEDRA DE LADEIRA, ZONA RURAL -
AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo ao MUNICÍPIO DE AGRESTINA,
1 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
JOSE LUIZ DA SILVA / AUTOR (AGENTE)
JOSEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA / VÍTIMA

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEÍCULO (Quatro rodas motor) que estava em posse de(a) Sr(a) JOSE LUIZ DA
SILVA



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE LUIZ DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Nacionalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: SÍTIO PEDRA DE LADEIRA, ZONA RURAL - AGRESTINA/PERNAMBUCO
/BRASIL Próximo ao MUNICÍPIO DE AGRESTINA, 1 - CEP: 55960-000 - Bairro: CENTRO -
AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL

JOSEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Nascido em:
CICERO MARIA JOSE Data de Nascimento: 24/03/1955 Nacionalidade: NÃO INFORMADO /
PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: SÍTIO PEDRA DE LADEIRA, ZONA RURAL - AGRESTINA/PERNAMBUCO
/BRASIL Próximo ao MUNICÍPIO DE AGRESTINA, 1 - CEP: 55960-000 - Bairro: CENTRO -
AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade de(a) Sr(a) JOSE LUIZ DA SILVA, sua esposa

24/04/2018 10:18



FILED OCT 16 08 (PERMANENT RECORD INFORMATION) Revision 157383213

A VÍTIMA INFORMA QUE ESTAVA TRANSITANDO NA ESTRADA DE TERRA A APROXIMADAMENTE 2 KM DE SUA RESIDÊNCIA EMPURRANDO UMA BICICLETA QUANDO O AUTÔR VINHA EM UMA MOTOCICLETA EM SENTIDO CONTRÁRIO E BATEU NA VÍTIMA E TODOS CAIRAM AO CHÃO, PORÉM, O AUTÔR NADA SOFREU E SUA MOTOCICLETA ALGUMAS AVARIAS, JÁ A VÍTIMA FOI SOCORRIDA AO HOSPITAL LOCAL E EM SEQUIDA FOI ENCAMINHADO PARA HRA EM CARUARU ONDE RECEBEU ATENDIMENTOS MÉDICOS E PASSOU POR UMA CIRURGIA NO MAXILAR, PASSANDO QUINZE DIAS NO HOSPITAL. RESTOU À VÍTIMA VÁRIOS FERIMENTOS E QUEIMADURAS POR TODO O CORPO, LEVANDO 48 PONTOS NA PERNA DIREITA ENTRE OUTROS.

EILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 (VIA)

B.O. 160147602 DDT: FABIOLA LOPES OLIVEIRA - Matrícula: 273

Enc.: R\$ 3,29 TERN R\$ 0,66 Total R\$ 3,95
Valido somente com o selo: 0076555-KM03101801.00776
*Consulta autenticidade em: www.tern.br ou br/validadigital

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL OFICIAL
Manuel Ferreira Filho
Vila Barra do Jardim - 3º Distrito
Assinatura: EF

Matrícula: 3738
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AGRESTINA
9ª CIRCUNSCRIÇÃO

05.802.494/0001-43
TRACAO CORRIGIDA
DE SEGUROS LTDA

26 JUN 2019
Rua da Aurora, 101-125, 51.401-20-2
Belo Horizonte - CEP: 31060-000
BRASIL



Para mais esclarecimentos, acesse o site: <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para a SAC DPVAT (800) 0221204 ou (0800) 6112005 (reservado para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <u>JOSELOO LOPES DE OLIVEIRA</u>	CNPJ da Vítima <u>017.230924-38</u>	Data do Acidente <u>25.03.2013</u>
---	--	---------------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CNPJ do Representante Legal
Sobrenome	Telefone Celular <u>(31) 71449-1354</u>

Declaro sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins do requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realizou perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o estande do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente decorrente diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha reivindicação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, considerando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas do Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e extensão do grau da lesão, ou lesões, para os fins do art. 1º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a rubricação para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

<u>Paulo Henrique Magalhaes Barros</u> de <u>Junho</u> de <u>2013</u> Lugar e Data	05.202.494/0001-44 TRABALHO GARANTIDORA DE CIRCULÁRIO 4400 7.8.18.774 Rua da Emp. RT 17.5.107 SL. 1 Rua Vitor - CEP: 01040-010 SÃO PAULO
<u>Paulo Henrique Magalhaes Barros</u> Lugar e Data	<u>Paulo Henrique Magalhaes Barros</u> Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

14/05/2013 15:43:35



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA
 Data Nas.: 15/03/1988 Idade: 29 Sexo: MASCULINO Cor: PARDAS Religião:
 CPF: 07722092410 RG: 8528459 CNS: 150719914950006
 Endereço: SÍTIO PE DE LADEIRA Nº 0
 Bairro: ZONA RURAL Cidade: AGRESTINA Estado: PE
 CEP: 55405973 Fone: 986593108 Profissão: AGRICULTOR
 Nome da Mãe: CICERA MARIA JOSE
 Acompanhante:
 Motivo de Atendimento: ATT COM BICICLETA
 Clínica: ODONTOLOGIA E TRAUM.B.M.F.

2 - ATENDIMENTO Data: 24/03/2018 13:03 Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA: Paciente vítima de acidente de trânsito com queda de bicicleta, apresentando dor e inchaço na região da mandíbula esquerda.

Exame Físico: PA: FC: FR:

Diag. Provisório: Fratura da mandíbula esquerda.

Prescrição: Dieta: Líquida B.M.F.

Data: 25/03/18

R-2 toco de sutura do lábio inferior com fio 3/0 e 2 pontos de sutura da pele. R-2 toco de sutura da pele da mandíbula esquerda com fio 3/0 e 2 pontos de sutura.

Dr. Dentista: Dr. Dentista: Dr. Dentista:

CD: Anestesia B.M.F.

25/03/18

13:50

Condição de Alta

☐ Curado ☐ Melhorado ☐ Inalterado ☐ Óbito

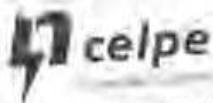
Data: ____/____/____ Hora: ____ Médico: _____ CRM: _____

Usuário do Atendimento
SIMONESC



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - 2ª VIA

CONDOMÍNIO ENFERMEIRA
DE FERNAMBURGO
ALUGADO (R. MARANHÃO, 11), BOA VISTA,
RIO DE JANEIRO, FERNAMBURGO
CEP 20040-000
CNPJ 04.940.000/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00044543



www.tandf.co.uk

Terça-Feira da Energia ESMARCA - Lda 08/00, na 28/04/02
COMERCIAL 116 / PONTIFICADO 110
Assim como os indicadores, os dados são: 2000 2001 2002
Quadrantes 2000 2001 2002
Pris de Invenção e os Serviços Públicos Deregulados do Serviço
Energia: 08/00-27-0337 / Ligação Grátis de Terceiros / Fone
Energia: 08/00-27-0337 / Ligação Grátis de Terceiros / Fone
167 / Ligação Grátis de Terceiros / Fone / 2000

STUDENT ID NUMBER

100-471038-48

PROGETTO DA UNIDATE CONSUMIDORA

Low and Coughlin

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

MA: 01901-1000 FAX: 01901-1000

28/03/2018

121

3.02

10/11/2015

1998-1999

© 2004 Blackwell Publishing Ltd

009021257

12/14/2000

05/546004/19

HOW TO USE

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

2000

CLASIFICACIÓN: (U) RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Militante

RESERVED AND FREE
2025 10/10/2025 10/10/2025 10/10/2025

DEBETIZAÇÃO DA NOTA FISCAL

MONEDA		CANTIDAD		PRECIO		VALOR (C)	
		800		1.25000		1.000.00	
Consumo Adicional							
VALOR TOTAL 1.000.00 1.000.00							
TOTAL EN PAVES							
INFORMACION DE INGRESOS							
BASE DE CALCULO		PRECIO		VALOR DE INGRESO		VALOR DE INGRESO	
%		%		%		%	
0.00		0.00		0.00		0.00	
0.00		0.00		0.00		0.00	

[illegible][illegible]

ANEXO E - PROJEÇÃO DOS INVESTIMENTOS				
PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR RECEITA	VALOR TOTAL	VALOR LÍQUIDO
Despesas				
Despesa com material de consumo	1.000	0,00	1.000	1.000
Despesa com material de manutenção	1.000	0,00	1.000	1.000
Despesa com material de limpeza	1.000	0,00	1.000	1.000
Total das despesas				
Despesa com material de consumo	1.000	0,00	1.000	1.000
Despesa com material de manutenção	1.000	0,00	1.000	1.000
Despesa com material de limpeza	1.000	0,00	1.000	1.000
Total das despesas				
Despesa com material de consumo				
Despesa com material de manutenção				
Despesa com material de limpeza				
Total das despesas				

RECEIVED

1. Atribui-se a seguinte pontuação a cada item:
 1.0 ponto a cada item correto; 0.5 ponto a cada item incorreto; 0.0 ponto a cada item não respondido.
 2. O candidato deve responder a todos os itens.
 3. O candidato deve responder a todos os itens.
 4. O candidato deve responder a todos os itens.
 5. O candidato deve responder a todos os itens.
 6. O candidato deve responder a todos os itens.
 7. O candidato deve responder a todos os itens.
 8. O candidato deve responder a todos os itens.
 9. O candidato deve responder a todos os itens.
 10. O candidato deve responder a todos os itens.

FOLHA DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL	LIMITE DE VERIFICAÇÃO	
	TENSÃO	DEFORM.
100	100	100
FOLHA DE TENSÃO		

11A.00 DE TACUMENYU

Este contrato, perfato de direito,
Data e cartório são unidos em inteiro texto

1999

2018-01-01

TRANSPORT

CONFIDENTIAL

DISCUSSION

© 2004 Blackwell Publishing Ltd

2014-01-14 14:14:14





CTC RECIFE PE PL7
GILVANILDO JOSE DA SILVA
R EUGENIO CORDEIRO DE SOUZA 19
VILA KENNEDY
55036-280 CARUARU PE

01031-970 São Paulo SP

Caixa Postal: 474

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA



7210030450327720000000347130130116

05.807.494/0001-41
TRACÃO CORRIGITIVA
DE SEGUROS LTDA

25 JUN 2019

Rua da Aurora, nº 175, St. 902 BL. C
Boa Vista - CEP 50.060-020
RECIFE-PE



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221234 ou 0800 221234 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível na endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Esse cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fonte de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.*

* Superintendência de Seguros Privados - SUSEP possui responsabilidade pela criação e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e seguros de vida.

* Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade fiscalizar, aplicar penalidades administrativas, receber, investigar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas no Lei nº 9.613/98.

Fato exposto, eu Guilherme José da Silva inscrito (a) no CPF nº 030.496.414, 47
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Luiz Carlos de Oliveira inscrito
(a) no CPF sob o nº Nº 077.220.724 / 38 do sinistro de DPVAT cobertura Inteligente de 100%
Guilherme José da Silva inscrito (a) no CPF sob o nº 077.220.724 / 38 conforme
determinação da Circular Susep 445/12:
☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Preciso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.
Cabe lembrar de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 193 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Fátima Colares de Silva</u>		Número: <u>99</u>		Complemento: <u>LA 11</u>	
Bairro: <u>Vila Kennedy</u>		Estado: <u>SP</u>		CEP: <u>55.036-280</u>	
Cidade: <u>Guarulhos</u>		Telefone comercial (DDD) <u>(11) 97447-7754</u>			

Guilherme José da Silva 14/05/2019
Local e Data

Guilherme José da Silva
Assinatura do Declarante

OS ASSINADOS NUNCA-DE
TERÃO RESPONSABILIDADE
PENAL POR FALSIFICAÇÃO
DE 20 DE 2008
TAMARITINGA SP 13.05.2019
MAGALHAES BARROS

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS - 14/05/2019 15:43:35

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 450962 Prontuário: 315229

Nome: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA
 Data Nasc.: 18/05/1988 Idade: 29 Sexo: MASCULINO Cor: PARDADA Religião:
 CPF: 07722092430 RG: 5628418 CNS: 140718814992006
 Endereço: SÍTIO PE DE LADEIRA Nº: 0
 Bairro: ZONA RURAL Cidade: AGRESTINA Estado: PE
 CEP: 55405973 Fone: 99653108 Profissão: AGRICULTOR
 Nome da Mãe: CICEKA MARIA JOSE
 Acompanhante:
 Motivo do Atendimento: ATT COM BICICLETA
 Clínica: ODONTOLOGIA C.TRAUM.B.M.F

2 - ATENDIMENTO Data: 25/05/2018 18:08 Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA: Paciente trouxe de acidente de trânsito - fratura de braço direito e fratura de perna esquerda. Foi levado ao hospital em uma ambulância. A fratura de braço é do tipo fechada e a de perna é do tipo aberta.

Exame Físico: PA: 120/80 FC: 90 FR: 18
 Ao exame físico, paciente apresenta fratura de braço direito e fratura de perna esquerda. A fratura de braço é do tipo fechada e a de perna é do tipo aberta.

Diag. Provisório: 1.00: Fratura de braço direito e fratura de perna esquerda.

Prescrição: Dieta: Líquida B.M.F.

Data: 25/05/18

R-8: Fratura de braço direito e fratura de perna esquerda.

Dr. Danilo Brandão
 CRM-BA: 26.448
 CRM-PE: 21.940

7 de 2



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

3 - Evolução / Exames

① TUBERÍDIA 100mg - 0,5% + 100mg 5% 20% - 20% CC
50 mg 100 mg
ACB

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

☐ Paciente ☐ Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Autorização de Procedimento

☐ Paciente ☐ Familiar

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Procedimento: _____

Assinatura

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

☐ Alta ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Evadido-se ☐ Termo de Alta a Pedido
☐ Transferência: _____ ☐ Internamento _____

Condição de Alta

☐ Curado ☐ Melhorado ☐ Inalterado ☐ Óbito

Data: ____/____/____ Hora: ____ Médico: _____ CRM: _____

3/25/2018 1:08:49 PM
2 de 2

Usuário do Atendimento
SIMONESC



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: JOSEILDO JOSE DA SILVA

Nº do Registro: 315527

Cirurgia: GNF

Nº do Leito: 33

Operador: DR. GABRIELA RIBEIRO

1º Assistente: DR. DEDAL CAVALETE

2º Assistente: DR. ALEXANDRE PEREIRA DE S

Anestesiador: DR. JOELMA ANDRADE

Anestesiologia:

Anestesia: GERAL

Duração:

Data da Operação: 09/04/18

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA COMPLEXA DE MANDIBULA

Diagnóstico Pós-Operatório: O MESMO

Operação Proposta: CISTECTOMIA DE FRATURA COMPLEXA DE MANDIBULA

Operação Realizada: O MESMO

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DOR, SOB ANESTESIA GERAL,
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + POSIÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS,
3. INSTALAÇÃO DE TAMPÃO CIRCUMFERENCIAL + ANESTESIA LOCAL WIDENFELD,
4. INCISÃO + DESCOLAMENTO + DIVISÃO + EXPOSIÇÃO DOS FUSOS DE FRATURA,
5. IMPL + REDUÇÃO DE FRATURA + FIXAÇÃO COM 02 (DUAS) PLACAS METALICAS DO SISTEMA 2.0 MM + PARAFUSOS,
6. IMPLANTAÇÃO CORIOSA DE FENDA CIRÚRGICA COM SF 0.72
7. SUTURA
8. REMOÇÃO DO TAMPÃO CIRCUMFERENCIAL
9. CURATIVO

1
GABRIELA RIBEIRO



IPAS



Hospital Geral
Amélia Gueiros Leite

Convênio com o SUS-PE

Receituário

paciente por de Oliveira

Exame de sangue no Regional
de exames analíticos

do Bico. Senha: 5390949

Tramite de recibo.

PA - 120/80 mmHg.

EF: * Assimetria - Normal.

Glucose 15

teste com contagem MMII 7
contagem - leucócitos

Exames de sangue com de Exame.

MM 13 @ + Hematócrito @

Data: 25, 3, 2018

Guilherme Guedes
Medicina Geral
CRM 23816
Médico - CRM

Rua João de Deus, 320, Centro | Agrestina-PE | CEP: 55.495-000
CNPJ: 10.075.232/0001-62 | Telefax: 81 3744.1276

05.802.494/0001-41
TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS-ETDA

26 JUN 2019

Rua da Aurora, 118 175, 51.902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Joãozinho José da Silva

Prontuário: 315829

Data: 25 / 03 / 18

Hora: 13:08

DIAGNÓSTICO:

Fratura complexa da mandíbula

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Retornar ao ambulatório de Dra. Fabíola Pinto, dia 12/04/18

(quinta), às 07:00 horas (manhã) para prevenção.

TRATAMENTO REALIZADO:

Osteotomia da fratura complexa da mandíbula

05.802.494/0001-41
TRANSACCIONADORA
DE SEGUROS LTDA

25 JUN 2018

Ass. de Saúde, 14/3, 9, 10/18
RUA DE SÃO JOSÉ, 500/100

Alta Hospitalar: Data: 06 / 04 / 18

Hora: 09:00

Dra. Joelyne André
Ass. de Medicina CRM
Carimbo



Você tem o direito, enquanto paciente, de ser informado do seu diagnóstico e dos procedimentos planejados ao seu caso e, voluntariamente, autorizá-los.

Planejamento cirúrgico; Osteossíntese de Fratura de Complexo de mandíbula e Osteossíntese de Fratura de Complexo de Maxila

Condições diferentes podem ser diagnosticadas no momento da cirurgia, exigindo procedimentos adicionais ou diferentes dos planejados. Assim como pode haver riscos e danos em manter a sua condição sem tratamento, há também riscos e danos relativos à execução dos procedimentos de diagnóstico, cirúrgicos e pós-cirúrgicos. Dessa forma, no seu caso, há possibilidade de ocorrer:

Dúvidas condições

Service Center

Eu, Joséildo José da Silva, RG _____, fui esclarecido sobre meu diagnóstico e plano de tratamento proposto, bem como tive a oportunidade de tirar todas as minhas dúvidas sobre os propósitos, riscos e alternativas de tratamento. Como também, dou plenos direitos para que todas as radiografias, fotografias, modelos, resultados clínicos, resultados laboratoriais e quaisquer outras informações referentes ao planejamento e/ou tratamento tenham uso didático e/ou de divulgação científica (jornais, revistas, periódicos, congressos, seminários, etc.), tendo minha privacidade resguardada e respeitados os respectivos códigos de ética. Declaro ainda que este termo de consentimento foi completamente explicado para mim e, com base no mesmo que não possui ressalvas ou reservas, estou autorizando o Dra. Gabriela Porto e sua equipe a realizarem os procedimentos cirúrgicos propostos.

Caruaru, 05 de Abril de 2018.





05.802.494/2007-43
TRABALHO OUTROS
DE SEGUROS UCA
26 JUN 2008
MAGALHÃES BARROS
PAULO HENRIQUE
RG 50.802.494



CÓDIGO DE CONTROLE
4170.3013.A023.DE7D
A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 12/23/13 do dia 11/01/2013. (hora e data de Brasília)
dígitto verificador: 02



05-802-094/0003-41
FAC 602 31000100A
DE 00000000A
9 0 JUN 2008
MAY 04 10 17 12 000000
000000 00000000
000000

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS - 14/05/2019 15:43:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905141543355300000044410184>
 Número do documento: 1905141543355300000044410184

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180294175 **Cidade:** Agrestina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 25/03/2018 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA COMPLEXA DE MANDÍBULA
FERIMENTO CORTO CONTUSO NA PERNA DIREITA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - MANDÍBULA
SUTURA - PERNA DIREITA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

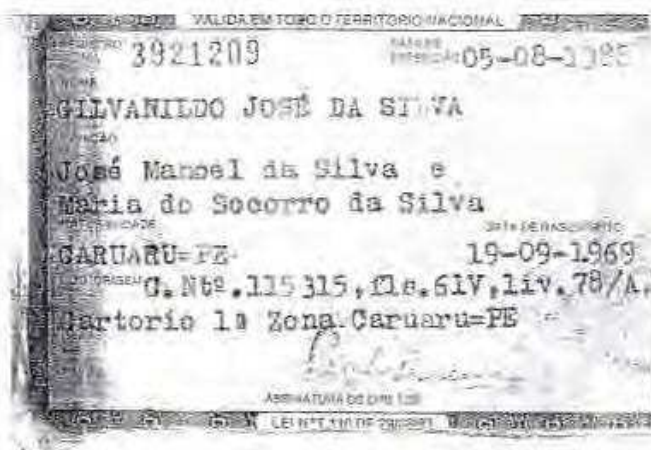
Documentos complementares:

Observações: SOLICITO RELATÓRIO MÉDICO DE TRATAMENTO REALIZADO OU EM CURSO, COM PROGNÓSTICO. RESULTADO DE TRATAMENTO NÃO DEFINIDO NO MOMENTO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00





FICHA CADASTRAL

CPF: 680495414-49
Nome: GILVANILDO JOSÉ DA SILVA

Nascimento: 19/09/69
Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Endereço:
R A D1, 19 - VL KENNEDY
55000-000 CARUARU - PE

ATENÇÃO: Para maior proteção do seu cartão, dobre

Confira cuidadosamente seus dados cadastrais. Mantenha seu endereço sempre atualizado. Para qualquer alteração, compareça a uma Agência de Correio unido deste Cartão, de sua identidade e Título Eleitoral. Isto não lhe trará qualquer despesa adicional.

Secretaria da Receita Federal



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE:

Nome: José da Silva
brasileiro (a), estado civil: _____, profissão: _____
RG nº 8619419-5, CPF/MF nº 077.220.724-38, com
endereço residencial na
Sítio Póas de Lavoura - Zona Rural - Bonito - PE.

OUTORGADO:

Nome: Gilvanildo José da Silva
brasileiro (a), estado civil: Solteiro, RG nº 8721239-5
CPF/MF nº 68049641419, com endereço residencial na
Rua Evandro Cordeiro da Silva, nº 19 - Vila
Reunida - Caruaru - PE.

PODERES: 05.802.494/0001-41
TRACÇÃO COBRETORA
Amplios poderes para praticar os atos administrativos do Seguro Obrigatório
DPVAT. 25 JUN 2018

Caruaru, 06 de junho de 2018.



05.802.494/0001-41
TRACÇÃO COBRETORA
DE SEGUROS OCA

25 JUN 2018

Rua da Aurora, nº 17, 1º andar - C
Bela Vista - CEP-51.000-000

José da Silva
Outorgante

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
RECEBEMOS, por autenticidade a(s) firma(s) de JOSÉ DA SILVA (LI)
CEI nº 0077073.2740001001.00071
000 Nº. CARUARU, 06/06/2018 09:27:00
Fa o testamento P na verdade
Elizama de Almeida Silva
Encargados: R\$3,99 Taxa: R\$0,00 Total a pagar: R\$4,79 Over: ELIZAMA



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEICULOS CIA. DE SEGUROS; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZÜRICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZÜRICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZÜRICH VIDA



E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, casado, inscrito na OAB/PE 20.111; e Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, casada, inscrita na OAB/PE nº 21.721, com o escritório no endereço Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520, PB. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013.



Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Faria Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9888
Reconheço por semelhança a Firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO
SANTOS (Cod: 8868366C157)
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013. Com
Em Testemunho _____ de verdade
Geovani Alves Cunha - Aut.



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Faria Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9888
Carístico e das 18 que foram reproduzidas
original que foi autenticado. Data 09/10/2013. Cont. por
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013.
Arduo Rod: 160 Ródes Oeser - Aut.

Serviço	12,00
20% FUNDOS	2,40
Total	14,40



PROCURAÇÃO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo-Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE e **ARI COIFMAN**, casado, Securitário, RG nº CRA - 4064, CPF nº 012.951.364-49, residente e domiciliado em Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-08; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-84, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO VIRGINIO

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2012

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Sérgio de Petribu Bivar - Ari Coifman

Cartório Porto Virgínio, Fone(51)3224-6885

Reconheço por semelhança as firmas de

SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR, ARI COIFMAN
as quais confero aos seus poderes registrados nesta Cartoria, Dou fé,
Recife, 10 de abril de 2012

Valor: R\$ 6,70

É válido somente com o selo de autenticidade #88



[illegible]

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**

(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marques de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar

Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Arlitos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RCA 18 08 2011 - TURF SEGRIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEBIO, INC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/10/2012

SOB Nº 20126891940

Protocolo: 12689194-0

Empresa: 26.3.0001024-1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL

EXCELSIOR
SEGUROS

DESDE 1913

Ataquinada: Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 184.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Colfman, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o biênio 2011/2012 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões da Companhia de Administração.

José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

Sergio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 DE 2011 - LUIZ E SERGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE/PC
PÁGINA 2 DE 2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/10/2012
SOB Nº 20126881940

Protocolo: 12/688194-0

Exposto: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
Diretor de Registro e Arquivo



[illegible]

An advertisement for Companhia Editora do Pernambuco. On the left, there is a pair of black over-ear headphones. To the right of the headphones, the text reads: "Qualidade nos serviços prestados e compromisso da Companhia Editora do Pernambuco". Below this, it says: "Envie a sua opinião sugerindo melhorias, reclamações ou elogios. Fale ao lado de um e-mail que a gente entende." At the bottom right, the contact information is provided: "noeditora@cepe.com.br" and "Fone/Fax (81) 3383.1796". In the bottom left corner, there is a small logo that says "Cepe".

PROTOCOLO



**EXCELSIOR
SEGUROS**



Formulário de Abertura de Processo Administrativo – SUSEP	
Nome da Empresa: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Código: 0569-0	
Assunto: ☐ Aumento de Capital Social ☐ Cisão, Fusão ou Incorporação ☐ Constituição de Sociedade ☐ Consulta ☐ Desinvestidura de Administradores ☐ Investidura de Administradores ☐ Reavaliação de imóveis	☐ Redução de Capital Social ☐ Reforma do Estatuto Social ☐ Transferência de Carteira ☐ Transferência Controle Acionário ☐ Transformação em S/A ☐
Outros dados: ☐ AGC - Assembléia Geral de Constituição ☐ AGO - Assembléia Geral Ordinária ☐ AGO/E - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária ☐ AGE - Assembléia Geral Extraordinária ☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo ☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo ☐ RD - Reunião de Diretoria ☐ Outros (especificar)	Data: 30/03/2011
Observações:	

Local e Data: Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

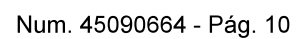
 José Tapinambá Coelho
 Diretor Superintendente

Sergio de Petribu Bivar
 Diretor Administrativo/Financeiro
 SUSEP
 Raphael
 29 ABR 2011

AGO 30.03.11 - formulário de abertura do processo.doc

PROTOCOLO







À
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

Interessado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Assunto: AGO de 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, NIRE 26.30001024-1, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro do Recife – Recife PE, vem, por seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a homologação das deliberações aprovadas na **Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011**:

1. Investidura dos Administradores com a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014.
2. Ratificação das atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP, conforme legislação em vigor.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Delimitação da área de atuação da Seguradora.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Petribu Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firino de Azevedo
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2197-0000
 07/01/2019 - 10h00 - 10h05
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
 fiel do original que foi apresentado. Cód. 050000-99-0001. Cart. 002
 Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013. Serventia : 9,10
 360.10410005 : 1,45
 Bruno Rodrigo Felipe Gaspar - Aut. Total : 5,55



03
P
T. G.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011**

Dia, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10:00 h, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Quorum: Acionistas representando 99,59% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio.

Publicações: Convocação por Edital publicado nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 19, 23 e 25 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 21, 23 e 25 de março de 2011, após a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 12, 15 e 16 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 14, 16 e 18 de março de 2011.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Tatiana Tavares de Campos

Ordem do dia:

1. Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.
2. Destinação dos resultados do exercício.
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. Atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP.
5. Fixação da verba mensal global para a remuneração dos administradores.
6. Delimitação da área de atuação da Seguradora.
7. Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembleia os administradores da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

1. Pediu a palavra o Diretor Presidente, Dr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, para informar aos Srs. Acionistas que, considerando as mudanças significativas na implantação do novo Sistema, o que veio a prejudicar o cumprimento do cronograma de publicação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, tais documentos não foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Folha de Pernambuco".



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
 Rua do Centro 55 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-6000/6001
 Cartório e Not. 17º Ofício de Notas - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-6000/6001
 original que foi apresentado. Of: 05/05/2019. Conf: 07/05/2019.
 Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019. Serenata

Bruno Rodriguez Belas Barrios - Aut.

Total

5,56



CARTÓRIO DO 17º
 Bruno Rodriguez
 Belas Barrios



de Pernambuco" até a presente data, reafirmar que, em nenhum momento, se houve a EXCELSIOR SEGUROS com negligência ou má-fé, reiterando que a empresa está passando por transformações relacionadas exclusivamente à implantação de novo Sistema, tendo em vista os contratempos gerados pela migração de dados, conforme já amplamente acompanhado pela fiscalização da SUSEP. Desta forma, considerando que, embora estejam os ajustes próximos do seu enquadramento, o prazo legal para publicação já se esgotou, o que comprova o caráter excepcional do seu pedido, requerendo o Sr. Diretor Presidente submissão da aprovação das contas do exercício à sua publicação, tão logo ocorra. Por unanimidade dos acionistas presentes, deliberou a Assembleia prorrogar a aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 *ad referendum* de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada logo após a efetivação das publicações legais.

2. Tendo em vista o acima exposto, deliberou esta Assembleia que a destinação dos resultados do exercício também fica submetida à apreciação da AGE a ser convocada para a aprovação das contas do exercício passado.

3. Procedeu-se à **reeleição dos membros do Conselho de Administração**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, tendo sido reeleitos os seguintes Conselheiros: **I) Presidente, Luciano Caldas Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 557.970 - SSP/PE, CPF nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; **II) Catarina de Petribu Bivar**, brasileira, casada, empresária, RG nº 525.146 - SSP/PE, CPF nº 001.066.314-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; **III) Luciano de Petribu Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.127.130 - SSP/PE, CPF nº 024.650.494-37, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até que os nomes dos Conselheiros que forem eleitos em 2014 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136/2005 e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

4. Deliberaram os senhores acionistas ratificar as atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, como segue: **Diretor Presidente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia.



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Filinto Benedit -
 Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8999

Cartório do 17º
 Bruno Rodolfo

Partição e do 1º que a mesma é a reprodução do original que foi apresentado. Data: 09/05/2019. Valor: R\$ 4,10

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2019. Serventia

Renato Rodrigo Belas Gouveia - Aut.

30x 17x 10x
 Total : 5,50

SELO DE REGISTRAÇÃO
 COMPROVAÇÃO DA AUTENTICAÇÃO
 14107
 62029049



Diretor Administrativo-Financeiro - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005.

5. Mantido o montante global mensal da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em Reunião do Conselho de Administração, conforme determina o Art. 7º do Estatuto Social.

6. Cumprindo entendimento da SUSEP de que a área de atuação da Seguradora deverá ser delimitada em Assembleia Geral, a fim de que estejam claros os parâmetros de capital mínimo e taxa de fiscalização exigidos por aquela Autoridade, ratificar que a Companhia opera com Seguros de Danos e Seguros de Pessoas em todas as Regiões.

7. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia.

Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encetou os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária, lavrando-se no Livro próprio a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretária da Mesa: Tatiana Tavares de Campos; Acionistas: Luciano Caldas Bivar, Tatiana Tavares de Campos, Catarina de Petribu Bivar, Luciano de Petribu Bivar, Gerencial Brasitex Serviços Técnicos S/A, Brasifactor Fomento



CARTEIRO DO 17º
Bairro Rodrigo
Mendes Caspary





Comercial Ltda. e Brasipar Participações S/A, representadas neste ato por seu Administrador Luciano Caldas Bivar,

Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas neles apostas.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Fátima Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro



V/O OFFICIN DE REIMS - Tabelião Carlos Alberto Firme Wilkes
 Rua do Carmo 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 24071900 Escrivão
 Paulo Henrique Magalhães Barros
 Data: 14/05/2019 Hora: 15:43:35
 Certificação e do tipo de documento e a reprodução
 original que foi autenticado. Data: 14/05/2019 Hora: 15:43:35
 Para de Jueiro, 18 de dezembro de 2019.

Despesa	4,10
Despesa	1,00
Despesa	5,50
Total	10,60

Paulo Henrique Magalhães Barros
 Assessor Jurídico - Adv.

CASTORIO DO 1º
 Paulo Henrique Magalhães Barros

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CONSECUÇÃO OFICIAL
 DA ASSINATURA
 EAS
 02829051




COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 35 / 2011

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:
a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, oento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



1º OFÍCIO DE RECURSOS - Irmão Carlos Alberto Forno Oliveira
 Rua do Curro 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-4000
 Certificado e dou to que a presente copia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod 0567286-09/0070. Conf. por: *[assinatura]*
 Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2013. SGT TORRENTES
 Bruno Fialho Sales Lopez - Adv. Total : 4,10
 : 1,06
 : 5,56



CARTÓRIO DO 1º

Bruno Fialho Sales Lopez



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante publicação no Diário Oficial da União. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



ITO GELTIN DE NUNES - Tabelas Carlos Alberto Firme
 Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21-307-8000
 O certificado é da feição a ser utilizada e a reprodução
 original que foi desenhada. Cod: 03020645400. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

Emissão Rodolfo Belen Assessor - Aut.

Total : 4,10
 Despesa : 1,46
 Total : 5,56



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas; aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembleia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



170 CRICULO DE RTIS6 - Iabeliao Carlos Alberto Firno Oliveira
 Rua do Carmo 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-1920
 Certificado e dou se que a presente copia e a original que foi apresentada para a
 Piza de lavaria, 18 de dezembro de 2013.
 Serventia
 362 10411005
 Total 1,46
 2,56

SELO DE FISCALIZACAO
 CONTRATO DE
 DA JUSICA - RJ
 1410
 62829048

170 CRICULO DE RTIS6
 Rua do Carmo 65
 Centro
 Rio de Janeiro
 RJ

Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 25 de 10





CASIOPEIA DO 17^o
FOLHA 2048
-4031

Num. 45090664 - Pág. 30

c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 6 de 10



376 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueiredo
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8800 Escan
 2019.05.17 14:33:35
 Certificado e dou 10 que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. CPF: 19051415433566200000044410186
 Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2013.

Bruma Rodolfo
 Servente : 4,10
 362 TRUQUES : 1,46
 Total : 5,56



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.

Página 7 de 10



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firino da Silva
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-8507 e 2107-8508
 E-mail: nfe@nfe.rj.gov.br

Certificação e dos 16 (seis) cópias e a reprodução fiel do original que foi apresentado, sob o nº 150238949-007, Conf. por:

Rito de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

Bruno Rodrigo Sales Bepko - aut.

Sete mil e trezentos e sete reais e dez centavos

Total : 9,10
 : 1,46
 : 5,56

CARTELA DO 17º
 CARTELA DO 17º
 CARTELA DO 17º

SELLO DE FISCALIZAÇÃO
 Cód. de controle: 150238949-007
 150238949-007

150238949-007

§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados;

Página 8 de 10



RTO DE FICHA DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Di. 14/05/2019
 Rua do Curral 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8906
 Data: 14/05/2019

Certifico o ato de homologação da reprodução da original que foi assinado em 14/05/2019.
 Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2019.

Bruno Rodrigo de Jesus Gaspar - Aut.

Cartão	R\$ 4,10
Imposto	R\$ 1,46
Serviço	R\$ 3,54
Total	R\$ 9,10

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CONFERÊNCIA GERAL
 DA RECEITA - RJ
 AUTENTICAÇÃO
 14/05/2019
 0202-904



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

Página 9 de 10



17º OFÍCIO DE NOTAS - Fabiano Carlos Alberto Filho Oliveira Junior
 Rua do Carmo 41 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8000
 Paulo Henrique Magalhães Barros

Original e não foi que a reprodução foi a reprodução
 original que foi apresentado. Cód: 052288-05/075. Conf. por
 Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

Deveria : 4,10
 Taxa TITULOS : 1,46
 Total : 5,56

Bruno Rodrigo Becker Gaspar - Aut.

OFÍCIO DO 17º

SELO DE REGISTRO
 159
 020229045



Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Barreto - OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB Nº: 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL



176 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fyrmo Oliveira
 Rua do Campo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-0900
 Paul J. T. B. [assinatura]
 Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentada. Data 05/05/2019. Conf. por:
 Rita de Janeiro, 18 de Janeiro de 2019. Serenita : 4,10
 55X 104F4006 : 1,46
 Total : 5,56

Bravo Rodrigo Nelson Gaspar - Adv.



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAUSEG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de



iguais, nas pessoas dos **Drs. JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.427; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.825; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 17.868; **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.721, OAB/AL 8.904; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.111-A, OAB/RN 562-A; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA GOUVEIA, MAGALHÃES, MARIANO E MOURY FERNANDES ADVOGADOS**, inscrita na OAB Seccional Pernambuco sob o número 1.329, no livro "B" de nº 8, em 09/12/2010, com escritório situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, salas 2201/2202, Edif. Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, nesta cidade do Recife, Pernambuco, CEP nº 50.070-160, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.

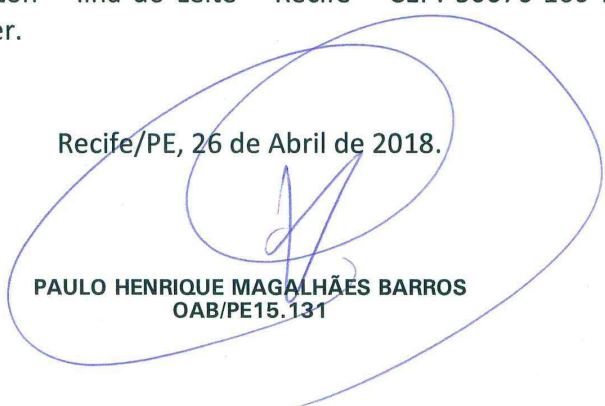
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 – Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.054.826/0001-92, brasileira, casada, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298, brasileira, casada, Dra. BRUNA PORTO BARRETO, OAB/PE 28.531, brasileira, solteira, Dra. MARIANA SIQUEIRA PONTES DE SOUZA BARROS, OAB/PE 36.769, brasileira, solteira, Dr. LEONARDO GONÇALVES LIRA, OAB/PE 25.309-D, brasileiro, casado, Dr. FRANCISCO SANTANA DE LIMA, OAB /PE 38.069, brasileiro, solteiro, Dra. GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA OAB/PE 38.851, brasileira, solteira, Dra. PAULA BORGES FALCÃO, OAB/PE 38.339, brasileira, solteira, Dra. TATIANA VALEIRA BEZERRA DAS CHAGAS GABRIELE, OAB/PE 41.550, brasileira, casada, Dra. VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA, OAB/PE 41.583, brasileira, solteira, Dr. ERICK ANDERSON DE PAULA, OAB /PE 42.200, brasileiro, solteiro, Dra. FERNANDA MIRANDA SILVA SOARES, OAB/PE 43.078, brasileira, solteira, Dra. CARINA DE LUCENA MOURY FERNANDES, OAB/PE 43.723, brasileira, solteira, Dra. BRUNA DE SÁ CASTRO MOREIRA, OAB/PE 45.815, brasileira, solteira, Dra. MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA, OAB/PE 26.387, Dr. TOMAZ SANTOS FURTADO, OAB/PE 40.387, brasileiro, solteiro Dra. THAIMARA PRYSCILLA DA SILVA SANTANA, OAB /PE 43.241, brasileira, solteira. Dra. ANNE CAROLINE BARBOSA GUIMARAES, OAB/PE 43.007, brasileira, solteira, para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em tramite nesta comarca, ambos com endereço para intimações à Av. Agamenon Magalhaes, nº 4779, 22º andar – Ed. Empresarial Issac newton – Ilha do Leite – Recife – CEP: 50070-160 PE, para deles usar quando me convier.

Recife/PE, 26 de Abril de 2018.


PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
OAB/PE15.131





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0023104-23.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.

**Sobre a contestação oferecida, ouça-se a parte Demandante, no prazo de quinze (15) dias.
Recife, 15 de maio de 2019.**

**Mariana Machado de Souza
Chefe de Secretaria Adjunta**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0023104-23.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transcrito abaixo:

"[Digite o despacho]"

ATO ORDINATÓRIO

Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.

**Sobre a contestação oferecida, ouça-se a parte Demandante, no prazo de quinze (15) dias.
Recife, 15 de maio de 2019.**

**Mariana Machado de Souza
Chefe de Secretaria Adjunta**

RECIFE, 16 de maio de 2019.

**ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

-

JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, proposta contra **SEGURADORA**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC**, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portando não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.



DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.

-

Assim, V. Excelência, por se tratar de pleito reparatorio, encontra-se perfeitamente tipificada a condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por “estar contida” no convênio DPVAT, lhe pertence.

QUANTO AS DEMAIS, PRELIMINARES RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR A RÉ SER CONSORCIADAS DA SEGURADORA , SENDO LEGITIMA DE RESPONDER EM JUÍZO.



TAMBEM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARENÇA DA AÇÃO, POIS O PAGAMENTO FOI REALIZADO UNICAMENTE UNILATERAL, POR PARTE DA SEGURADORA.

DO MÉRITO:

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controversas.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descritivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

“ § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.” (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)
RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)
DECISAO A eg. Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário,



sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: "**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO.INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ. 1.** Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." Nesse viés, dispõe o Sumula 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista que o v. acórdão recorrido está em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 1º, II, da Resolução STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos a instância de origem a fim de que seja aferido o valor da indenização proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasília (DF), 11 de março de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER. Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:

-

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Em tempo, visando celeridade e considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submetera a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência, devendo a mesma responder aos seguintes quesitos:

-

1. Quais os membros da vítima, afetados pelo acidente?

-

2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metálico no membro lesionado?

-

3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?

-

4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?



Por fim, vem requerer se digne V.Exa., ANTES DE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 20, §4º do CPC.

Pede deferimento.

Recife, 27 de MAIO de 2019.

EWERSON VILAR DE LIMA

Advogado - OAB/PE 28.570





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0023104-23.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc...

O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT.

Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Assim, nomeio para funcionar como *expert* do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação.

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.



Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 27/05/2019.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito



Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 27/05/2019.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito

Processo com urgência
Próxima ação



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0023104-23.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA



RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transcrito abaixo:

"[Digite o despacho]"

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 27/05/2019.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito

Processo com urgência

Próxima ação

RECIFE, 29 de maio de 2019.

ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0023104-23.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transcrito abaixo:

"[Digite o despacho]"

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 27/05/2019.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito



Processo com urgência

Próxima ação

RECIFE, 29 de maio de 2019.

ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau



SEGUE EM ANEXO



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Recife – PE.

Processo nº. 0023104-23.2019.8.17.2001

Companhia Excelsior de Seguros, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., **APRESENTAR QUESITOS para serem respondidos quando da realização de perícia médica.**

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE 15.131, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 25 de junho de 2019.

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
OAB/PE 15.131



QUESITOS DE PERÍCIA

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Estando constatada a invalidez permanente, quando se consolidou? Esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;
5. Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?
6. Qual o momento/data da consolidação da lesão constada?

